



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 193
DATA: 29, 9, 2016

PAD nº 17.697/2016



CONVÊNIO N.º 20/2016

Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ** e o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, visando ao fornecimento de vales-postais eletrônicos para a complementação da alimentação de policiais militares, policiais civis e bombeiros militares.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ – sob o n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, doravante denominado simplesmente **TRE-CE**, juntamente com o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 581, Bairro São Gerardo, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **SSPDS-CE**, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Delci Carlos Teixeira, ajustam entre si o presente Convênio para as Eleições Municipais de 2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Convênio tem como fundamento o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com o art. 93, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Portaria TSE nº 222/2015 e Portaria TRE-CE nº 796/2016, e na autorização contida no Processo PAD nº 17.697/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem como objeto a concessão de vales-postais eletrônicos para a complementação da alimentação de policiais militares, policiais civis e bombeiros militares envolvidos na segurança das Eleições de 2016, adquiridos por meio do Contrato TRE-CE nº 38/2016, oriundo do Processo PAD TRE/CE nº 7.101/2016.

2.1.1 Serão disponibilizados 7.000 (sete mil) vales-postais eletrônicos para o primeiro turno de votação, e 1.000 (um mil) vales-postais eletrônicos para o segundo turno de votação, para distribuição entre todo o efetivo de policiais militares, policiais civis e bombeiros militares envolvidos na segurança do pleito Eleitoral de que se trata.

2.1.2 O vale-postal eletrônico terá o valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 TRE-CE e SSPDS-CE se obrigam a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público sempre subjacente, e a destinação ao bem comum inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

3.1.1 AO TRE-CE:

a) Remeter à SSPDS-CE, para o endereço de correio eletrônico previamente determinado por essa instituição, planilha eletrônica previamente formatada a fim de possibilitar o cadastro do nome e do número de inscrição do título de eleitor dos policiais militares, policiais civis e bombeiros militares beneficiários.

b) Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

3.1.2 À SSPDS-CE:

a) Fornecer ao TRE-CE email institucional para comunicação entre as PARTES;

b) Encaminhar ao email valespostais@tre-ce.jus.br, a planilha do item 3.1.1.a. devidamente preenchida, até o dia 5/10/2016, para os que prestaram serviço no primeiro turno, e até o dia 4/11/2016, para os vinculados aos trabalhos do segundo turno, se houver;

c) Informar ao TRE-CE, até o dia 10/11/2016, relação contendo nome e CPF dos policiais militares, policiais civis e bombeiros militares previamente cadastrados, que não compareceram aos trabalhos do(s) pleito(s) de 2016.

c.1) O TRE-CE encaminhará à SSPDS-CE Guias de Recolhimento da União para devolução ao Erário dos valores porventura sacados pelos policiais militares, policiais civis e bombeiros militares previamente cadastrados que não compareceram aos trabalhos do(s) pleito(s) de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução do presente Convênio correm por conta da dotação orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sem qualquer ônus para a SSPDS-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, pelas Partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

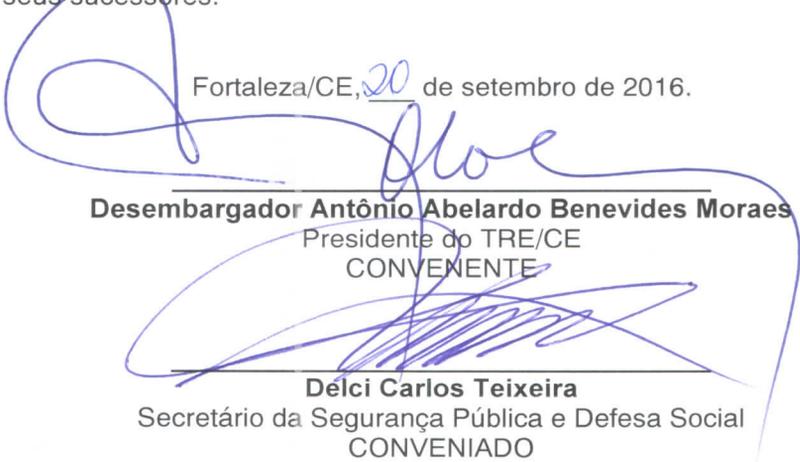
7.1 A publicação do presente Convênio será providenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União.

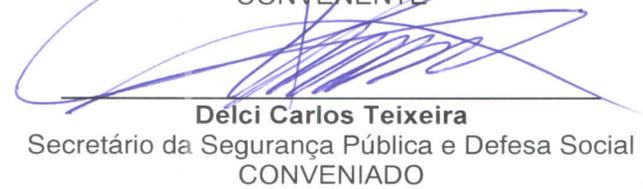
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito, por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Justiça Federal em Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E para firmeza do que foi ajustado, subscrevem este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos legais, com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2016.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do TRE/CE
CONVENIENTE


Délcio Carlos Teixeira
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
CONVENIADO